



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 462, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.360, DE 28 DE JUNHO DE 2017 QUE CRIOU O PROGRAMA FILA ÚNICA DE INFORMAÇÃO SOBRE A DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a efetividade do Programa “Fila Única” de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede Municipal de Ensino do Município de Porto Ferreira a Secretaria de Educação do Município terá a atribuição da confecção e manutenção do cadastro municipal de requerentes às vagas em creches municipais.

Art. 2º O preenchimento de vagas em creche será realizado mediante ordem cronológica da manifestação de interesse realizada pelos pais ou responsáveis legais da criança, considerando a faixa etária do segmento da vaga existente e obedecendo a ordem de inscrição cadastral de solicitação de vaga.

Parágrafo Único. Considera-se ordem de inscrição a colocação específica que cada criança ocupa na listagem de vagas em creche na rede municipal de ensino.

Art. 3º A manifestação de interesse em vagas de creche deverá ser realizada na Secretaria de Educação, durante os dias e horário normal de expediente, pelos pais ou responsáveis legais da criança, mediante o preenchimento de formulário específico e com a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento pessoal da criança, podendo ser certidão de nascimento ou carteira de identidade;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

II – documento pessoal dos pais ou responsáveis legais, sendo que na hipótese de pais separados ou destituídos de pátrio poder, será necessária a comprovação da guarda do menor através de decisão judicial;

III – comprovante de endereço da criança, em nome dos pais ou seus responsáveis legais.

Art. 4º O formulário de manifestação de interesse de vaga em creche será fornecido pela Secretaria de Educação e deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I – nome e idade da criança;

II – filiação, comprovada pelos documentos obrigatórios previstos no Art. anterior;

III – endereço de residência da criança;

IV – dados para contato com o interessado, essencialmente telefone residencial, telefone comercial, telefone móvel, endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único. O formulário preenchido será assinado e datado pelos pais e/ou representantes legais da criança e arquivado na Secretaria de Educação.

Art. 5º É responsabilidade da Secretaria de Educação elaborar a lista cadastral de interessados em vagas de creche, classificando-a pela data da manifestação de interesse, devendo conter nome da criança, nome da mãe, nome do pai ou responsável legal, data de nascimento e endereço residencial.

§ 1º Cada criança poderá ser cadastrada na listagem uma única vez, sendo que na hipótese de identificação de mais de um cadastro, prevalecerá a mais antiga.

§ 2º O Poder Executivo, por meio do setor de comunicação da Prefeitura Municipal, deverá dar ampla divulgação da lista de interesse de vaga em creche com a ordem de inscrição cadastral, publicando-a na Rede Mundial de Computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura, em local eletrônico próprio e de fácil localização.

§ 3º Mensalmente, até o 15º dia, a Secretaria de Educação encaminhará ao setor de comunicação da Prefeitura Municipal a lista de interesse de vaga atualizada para a devida publicação na forma do parágrafo 2º deste Art..



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 6º Havendo disponibilidade da vaga, o interessado será notificado a comparecer na creche informada pela Secretaria de Educação, no prazo máximo e improrrogável de dez dias contados da expedição da notificação, e efetuar a matrícula.

§ 1º A notificação do interessado será realizada pela Secretaria de Educação, mediante contato nos endereços declinados quando da manifestação de interesse no formulário próprio. Preferencialmente, a notificação será realizada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) no endereço eletrônico informado; apenas na inexistência deste, a notificação será realizada através da expedição de carta com aviso de recebimento pelos Correios ao endereço físico informado.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais da criança manter atualizadas as informações prestadas quando do preenchimento do formulário de interesse de vaga, considerando-se efetivada a notificação mesmo com tentativas infrutíferas de contato nos meios informados no formulário preenchido.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo estipulado será considerada manifestação de desinteresse e o nome da criança será retirado da lista única, sem prejuízo de uma nova inscrição posterior mediante atendimento de todo o procedimento previsto para esta finalidade.

Art. 7º Na hipótese da vaga disponibilizada não atender as necessidades do interessado notificado, o mesmo deverá comparecer na Secretaria de Educação, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, e declinar por escrito do interesse da vaga ofertada, sem prejuízo de sua colocação na ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A possibilidade do interessado declinar da vaga ofertada e o procedimento para esta finalidade deverão constar da notificação expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Na hipótese de concorrência para uma mesma vaga, quando na lista única de inscrição ocorrer mais de um interessado habilitado com a manifestação de interesse na mesma data, a vaga será ofertada à criança que nasceu primeiro.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Município de Porto Ferreira aos 30 de agosto de 2017.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.